

22.04 a 26.04.2024

Supremo Tribunal Federal (STF)

24/04 (quarta-feira), às 14h
(10ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2943

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: PARTIDO LIBERAL – PL

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – ADPJ

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. PODER DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO. LEI Nº 8.625/93, ARTS. 26, I E 80. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, ARTS. 7º, I, II E III, 38, I, II E III e 150, I, II E III. CF/88, ARTS. 5º, LIII E LIV, 18, 22, XVII, 128, 129, I, III, VI, VII E VIII E 144, §§ 1º, I, II, IV E § 4º.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

Saber se a aplicação subsidiária das normas da Lei da Lei Orgânica do Ministério Público da União aos Ministérios Públicos dos Estados ofende a autonomia dos estados-membros.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3309

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL

Intimado: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – FNDPF

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – SINDEPOL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA – ANPR

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO – CONAMP

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA JUDICIARIA – ADPJ

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEVE SER CONDUZIDA EXCLUSIVAMENTE PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSO PENAL E SOBRE NORMAS GERAIS EM PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESOLUÇÃO Nº 77/2004, DO CSMPE. RESOLUÇÃO Nº 88/2006, ART. 4º, VI, E § 1º. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, ART. 8º, I, II, IV, V, VII E IX. CF/88, ARTS. 2º, 5º, II, LIII, LIV; 22, I; 24, XI; 129, I, II, VI, VII E VIII; 144, §§ 1º, I, II E IV.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre processo penal e sobre normas gerais em procedimentos em matéria processual.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3318

Origem: MG

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimado: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Intimado: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCPC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEVE SER CONDUZIDA EXCLUSIVAMENTE PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSO PENAL E SOBRE NORMAS GERAIS EM PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2/2004, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 34/1994-MG, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 61/2001-MG (LOMP/MG), ART. 67, I, 'A', 'B', 'C', 'D'. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ARTS. 120, V; 125, II, 'B', 'C' E 'G' E III. CF/88, ARTS. 2º; 5º, II, LIII, LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, 'A'; 129, I, II, VI, VII E VIII; 144, §§ 1º, I, II, IV, E 4º.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre processo penal e sobre normas gerais em procedimentos em matéria processual.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3329

Origem: SC

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Intimado: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCPC

Beneficiado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REGULAMENTAÇÃO POR ATO NORMATIVO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 197/2000-SC, ARTIGOS 82, XVII, "D"; E, 83, I, "A", "B" E "C". ATO Nº 001/2004/PGJ/CGMP, DE 2004, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CF/88, ARTIGOS 2º; 5º, II, LIII e LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, "A"; 129, I, III, VI, VII e VIII; 144, §1º, I, II E IV, e § 4º.

Saber se o Ministério Público detém poderes investigatórios criminais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3337

Origem: PE

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado: COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REGULAMENTAÇÃO POR ATO NORMATIVO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1994-PE (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO), ARTIGO 6º, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C", E INCISO II. RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 0003/04, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CF/88, ARTIGOS 2º; 5º, II, LIII e LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, "A"; 129, I, III, VI, VII e VIII; 144, §1º, I, II E IV, e § 4º.

Saber se o Ministério Público detém poderes investigatórios criminais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3034

Origem: RJ

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Requerente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS – COBRAPOL

Intimado: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. LEGITIMAÇÃO PARA CONDUZIR DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS CRIMINAIS. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DA AUTORIDADE POLICIAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 106/2003-RJ, ART. 35, XII. CF/88, ARTS. 5º, LIII E LIV; 25; 58, § 3º; 129, I E VIII; 144, § 1º, I, II, IV E §4º.

Saber se o Ministério Público possui legitimidade para conduzir diligências investigatórias criminais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2039

Origem: RS

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO. LISTA TRÍPLICE DENTRE PARCELA DE INTEGRANTES DA CARREIRA. PGJ - PRERROGATIVAS E REPRESENTAÇÃO DE CHEFE DE PODER. DEMORA DE NOMEAÇÃO DO PGJ PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - HIPÓTESE DE INVESTIDURA DO MEMBRO MAIS VOTADO NA LISTA. DESTITUIÇÃO DO PGJ POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA SIMPLES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS. APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS E AVOCAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E À RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. LEI ESTADUAL Nº 11.348/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.349/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.350/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.355/99-RS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ART. 108, § 1º. CF/88, ARTS. 2º; 22, I; 25; 37, II; 127, § 2º; 128, §§ 3º, 4º E 5º; 129, VI, VII E 144, § 1º, I,IV, §§ 4º E 6º.

Saber se os dispositivos atacados tratam de matéria reservada à edição de lei complementar.

Saber se os dispositivos impugnados ofendem o princípio da separação dos poderes.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3317

Origem: RS

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONPC

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. PODERES INVESTIGATÓRIOS DE NATUREZA PENAL. ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. RESOLUÇÃO Nº 03/2004 -OÉCPMP. LEI Nº 7.669/1982, ARTIGOS 25, XXXIX; 32, M, "A", "B" E "C", E V. LEI Nº 11.583/200-RS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ARTS. 111, PARÁGRAFO ÚNICO, "A" E "C". CF/88, ARTS. 5º, LIV; 129, III, IV, VIII; 144, § 1º, IV, E § 4º.

Saber se os dispositivos impugnados usurpam atribuição exclusiva de polícia judiciária.

Saber se o Ministério Público tem legitimação para promover investigação criminal.

Processo: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7580

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Objetivo: MEDIDA CAUTELAR. REFERENDO. DIREITO AO DESPORTO. AUTONOMIA DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DIRIGENTES E ASSOCIAÇÕES. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC). DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO QUE PROIBEM CELEBRAÇÃO DE AJUSTES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E ENTIDADES DESPORTIVAS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS ENTIDADES DESPORTIVAS. LEI N. 9.615/1998, ART. 4º, § 2º. LEI 14.597/2023, ARTS. 26, CAPUT E §§ 1º e 2º; 27; 28; E 142, §§ 1º e 2º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 5º, XVII, XVIII, XXXII; 127, caput e § 1º e § 2º; 129, II, III e IX; E 217, I.

Saber se presentes os pressupostos e os requisitos necessários ao referendo da medida cautelar.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5667

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS TRIPULANTES DA TAM – ATT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DA AVIAÇÃO GERAL E EXPERIMENTAL

Objetivo: CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AEROPORTUÁRIOS - SIPAER. SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES AÉREOS. VEDAÇÃO DE ACESSO A DADOS DO SISTEMA AOS SUJEITOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. LEI Nº 7.565/1986, ARTIGOS 88-C; 88-D; 88-I, § 2º; 88-K; 88-N; E 88-P, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.970/2014. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, LIV E LV; 37, CAPUT; 129, I, VI, VIII E IX; E 144, §§ 1º, I E 4º.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios mencionados.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5070

Origem: DF

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES PARA DEMOCRACIA – AJD

Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Amicus Curiae: PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS – IDDD

Objetivo: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INQUÉRITOS POLICIAIS. DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA ATUAR NOS REFERIDOS DEPARTAMENTOS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E MODELO DE INSCRIÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, DA AMPLA DEFESA E DA EFICIÊNCIA, DO JUIZ NATURAL E À GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE DOS MAGISTRADOS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.208/2013-SP, NA REDAÇÃO DA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.214/2013-SP. RESOLUÇÃO Nº 617/2013 DO TJSP. CF/88. ARTS. 5º, XXXV, LIV, LV E LXXVIII; 93, II, VIII E VIII-A; E 95, II.

Saber se os atos normativos impugnados ofendem os princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, da ampla defesa, da eficiência, do juiz natural e a garantia da inamovibilidade dos magistrados.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 766304

Origem: RS

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recorrido: VERONICA XAVIER WINTER

Objetivo: CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA APÓS O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO POR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CF/88, ART. 37, I, II, III E IV.

Saber se é possível o reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 63

Origem: MS

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Intimado: ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAMATO

Intimado: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FAMASUL

Amicus Curiae: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL – CNA

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL DA BACIA DO ALTO PARAGUAI – SOS PANTANAL

Objetivo: MEIO AMBIENTE. PRESERVAÇÃO. RECURSOS NATURAIS. PANTANAL MATO-GROSSENSE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO LEGISLATIVA NA REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE TORNE EFETIVA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS DO PANTANAL MATO-GROSSENSE. APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO NORMATIVA PROVISÓRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 225, § 4º - PARTE FINAL. LEI 11.428/2006.

Saber se há omissão legislativa na regulamentação da disposição constitucional relativa à preservação do meio ambiente na exploração de recursos do Pantanal Mato-Grossense e se aplicável, provisoriamente, a Lei 11.428/2006.

25/04 (quinta-feira), às 14h
(10ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Observação: A sessão será composta por processos remanescentes da sessão de 24 de abril de 2024.